



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 38/2022 EMENDA

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a Ementa do PLO Nº 38/2022, passando a constar com a seguinte redação:

*Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de **Desenvolvimento do Meio Ambiente** (COMDEMA) e dá outras providências.*

2) Fica alterado o Artigo 1º do PLO Nº 38/2022, passando a constar como o seguinte:

Art. 1º *Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de **Desenvolvimento** do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, **recursal**, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:*

3) Fica alterado o Artigo 2º do PLO Nº 38/2022, passando a constar como o seguinte:

Art. 2º *O Conselho Municipal de **Desenvolvimento** do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 8 membros, a saber:*

4) Fica alterado o Artigo 4º do PLO Nº 38/2022, passando a constar como o seguinte:

Art. 4º *O mandato dos membros do Conselho Municipal de **Desenvolvimento** do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.*

5) Fica alterado o Artigo 6º do PLO Nº 38/2022, passando a constar como o seguinte:

Art. 6º *As decisões do Conselho Municipal de **Desenvolvimento** do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.*

6) Fica alterado o Artigo 7º do PLO Nº 38/2022, passando a constar como o seguinte:

Art. 7º *O Conselho Municipal de **Desenvolvimento** do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.*

Justificativa: A emenda apresentada segue orientação do parecer do Procurador Jurídico desta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



